



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Pato Branco
Nº 3619 Data 21/09/2005
Belocentini

LEI Nº 2.515, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis próprios do município, para a COHAPAR, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel Reserva Municipal Vila Militar, desmembrado do imóvel Asir Bortolini, de parte dos lotes rurais nºs 56 e 57, do Núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, Paraná, contendo área de 24.200,00m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, com seus limites e confrontações constantes na Matrícula nº 36.939 do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 4.871, de 27 de julho de 2005, de propriedade do Município de Pato Branco, à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para construção de unidades habitacionais, de acordo com o Programa Habitacional específico para atendimento às famílias de policiais civis e militares, ativos e inativos, residentes no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Casa da Família Policial, mediante prévio cadastro elaborado pelo Município de Pato Branco.

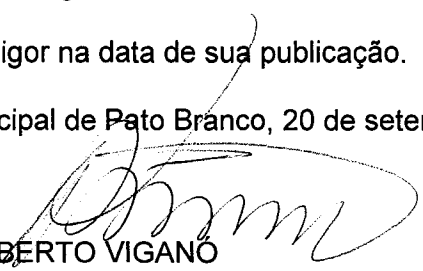
Art. 2º Autoriza firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais.

Art. 3º Fica também autorizado o Executivo Municipal a isentar a donatária e os mutuários da cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante a construção das unidades habitacionais, objeto do convênio referido no artigo 2º.

Art. 4º O imóvel, objeto da doação, reverterá ao patrimônio municipal caso não seja utilizado para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de setembro de 2005.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

